contratos

GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

**CONTRATO PMG/SEDUC Nº067/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER AS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.405.863 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.918.304-17, residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.513.233/0001-90**, situada na Rua Dom Bosco, nº 1147, bairro Suíça, Aracaju/SE, CEP: 49050-220, Fone: (79) 98855-9984, e-mail: lojasunhaecor@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **ANA CAROLINE MELO OLIVEIRA CHIARADIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3266859-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.718.985-64, residente e domiciliado na Rua Napoleão Dórea, nº 316, ap.901, bairro Atalaia, CEP: 49037-460, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº___/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em 10/03/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas e princípios em Direito admitidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL e DESCARTÁVEIS,** para atender as Creches da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme quantidades, condições, quantidades e especificações constantes na tabela abaixo, no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº_/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021.

| ITEM/ LOTE | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 8 | **ESCOVA DE DENTE** - infantil, material cerdas: nylon, cabo plástico, tipo de cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação infantil, características adicionais cabo, ligeiramente flexível, características adicionais comprimento: 16cm, 4 fileiras tufo, total 28 furos, tipo de cerdas macias, da mesma altura, extremidades arredondadas. | 4500 | R$ 1,36 | R$ 6.120,00 |
| TOTAL | | | | R$ 6.120,00 |

UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000 0271

Nº da Nota de Empenho:_____.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**
Rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
**a** Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
**b** Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos Ia XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais )**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271

Assinado de forma digital por UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271 Dados: 2022.04.01 14:02:54 -03'00'

Onde:

| Sigla | Significado / Descrição |
|---|---|
| EM | Encargos Moratórios. |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP | Valor da parcela a ser paga. |
| TX | Percentual da taxa anual = 6% |
| I | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = $\frac{(TX/100)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644 |

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO**
**ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**
**DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
**FONTE DE RECURSO – 500 002 - RECURSOS PRÓPRIOS 25%**

**ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO**
**UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO**
**ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**
**DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
**FONTE DE RECURSO – 540 002 - FUNDEB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 023/2021 – Processo Licitatório nº-055/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da coordenadora **JOSELMA SOARES DA SILVA MELO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 352.895.894-49, portaria nº 027/2021. A gestão do contrato ficará a

UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271
Assinado de forma digital por UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271 Dados: 2023.04.01 14:03:08 -03'00'

cargo da servidora **SANDRA MARIA DE MORAIS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.574.484-07, portaria nº 227/2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA**:

**I** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
**II** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
**III** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
**IV** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
**V** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
**VI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
**VII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
**VIII** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
**IX** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
**X** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
**XI** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
**XII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
**XIII** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
**XIV** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
**XV** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
**XVI** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
**XVII** O descumprimento injustificado do prazo acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
**XVIII** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE**:

UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271
Assinado de forma digital por UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271
Dados: 2022.04.01 14:03:27 -03'00'

**I** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

**II** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

**III** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

**IV** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**V** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e da Lei n°10.520/2002, a Contratada que:

**a** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
**b** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
**c** Fraudar na execução do contrato;
**d** Comportar-se de modo inidôneo;
**e** Cometer fraude fiscal;
**f** Não mantiver a proposta.

**I** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

**b** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**c** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**d** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**f** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**g** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**II** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

**a** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271

Assinado de forma digital por UNHA & COR COSMETICOS EIRELI:17513233000271 Dados: 2022.04.01 14:03:42 -03'00'

**III** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n°8.666/93, e subsidiariamente a Lei n°9.784/99.

**IV** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**V** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE 23 de Março de 2022

**IRANICE BATISTA DE LIMA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA:04371898564 Assinado de forma digital por ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA:04371898564 Dados: 2022.03.31 15:29:54 -03'00'

UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELLI:17513233000271 Assinado de forma digital por UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELLI:17513233000271 Dados: 2022.03.31 15:30:13 -03'00'

**ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA**
UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI- ME
CONTRATADA

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1)

**CPF nº** 065.882.794-42.

2)

**CPF nº** 011 265 784 28